

PROCESSO Nº	:	199508/2014
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – EXERCÍCIO 2013
RELATOR	:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna decorrente da análise das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2013 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, cuja denominação em 2013 era Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME.

Conforme análise técnica (doc. nº 217539/2015), com a qual corroboramos, verificou-se a ocorrência de irregularidades referentes a execução contratual e despesas realizadas entre a SICME e o credor Sal Transportes e Turismo Ltda.

Diante disso, em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e ao disposto no artigo 137 da Resolução n. 14/2007 TCE/MT, sugere-se a citação dos responsáveis para que apresentem as alegações de defesa sobre os seguintes achados de auditoria:

Coordenador de Apoio Logístico e Fiscal do Contrato - Amílcar Freitas de Almeida

Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico - Márcio Luiz de Mesquita

Ordenador de Despesas - Afonso Henrique de Oliveira

1. HB 06. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente).

HB 15. Contrato. Grave. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

JB 03. Despesa. Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Contrato nº 12 Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO - Ausência de requisições ou ordens de serviço emitidas pela Casa Militar do Estado de Mato Grosso (solicitação de utilização da aeronave) e entregues à SICME, procedimento obrigatório para a execução dos serviços pela empresa, contrariando o item 3.2. da cláusula terceira do



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Contrato. (Itens 2.1.1. e 2.2.1.).

1.2. Contrato nº 12 Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO - A solicitação do serviço foi realizada no mesmo dia do voo, contrariando o item 4.9 da cláusula quarta do Contrato. (Item 2.1.2.).

Coordenador de Apoio Logístico e Fiscal do Contrato - Amílcar Freitas de Almeida
Secretário Executivo do Núcleo Socioeconômico - Márcio Luiz de Mesquita
Ordenador de Despesas - Afonso Henrique de Oliveira
Empresa - Sal Transportes e Turismo Ltda

2. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; artigo 70 da Constituição Federal).

2.1. Contrato nº 12 - Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO - Ausência de comprovação da prestação do serviço, não discriminando a quantidade de horas de voo, contrariando os itens 3.15 e 3.16 da cláusula terceira do Contrato, caracterizando despesa lesiva ao erário no total de R\$ 7.518,00. (Item 2.1.3.).

2.2. Contrato nº 12 - Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO - Ausência de comprovação da prestação do serviço, não discriminando a quantidade de horas de voo, contrariando os itens 3.15 e 3.16 da cláusula terceira do Contrato, caracterizando despesa lesiva ao erário no total de R\$ 45.241,00. (Item 2.2.2.).

2.3.

Empresa - Sal Transportes e Turismo Ltda

3. HB 06. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

3.1. Contrato nº 12 Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO - Ausência de requisições ou ordens de serviço emitidas pela Casa Militar do Estado de Mato Grosso (solicitação de utilização da aeronave) e entregues à SICME, procedimento obrigatório para a execução dos serviços pela empresa, contrariando o item 3.2. da cláusula terceira do Contrato. **(Itens 2.1.1. e 2.2.1.).**

3.2. Contrato nº 12 Empresa WE/ SAL TRANSPORTE E TURISMO - A solicitação do serviço foi realizada no mesmo dia do voo, contrariando o item 4.9 da cláusula quarta do Contrato. **(Item 2.1.2.).**

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 19 de novembro de 2015.

Rosilene Guimarães e Silva
Subsecretária de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo